DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2174/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9713/2013
PROTOCOLO	: 1422224
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA – 2.LUIZ ANTÔNIO CARON
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
CONTRATADA	: C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
RELATOR (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 49/2013 (fls.8/14) e seu Termo Aditivo (fl. 316/317).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2013 já apreciado e aprovado em sede própria conforme atesta a Decisão Singular DSG.G.ICN-1152/2015 – TC/MS nº 9720/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais odontológicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 18 de março de 2013 a 30 de setembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 11).

O valor pactuado importa em R$ 33.487,45 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl.

11).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual e seu termo aditivo, conforme o estabelecido no art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 29657/2015 (fls. 603/607).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-19666/2015 (fl. 608), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2013 já apreciado e aprovado em sede própria conforme atesta a Decisão Singular DSG.G.ICN-1152/2015 – TC/MS nº 9720/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais odontológicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 18 de março de 2013 a 30 de setembro de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 11).

O valor pactuado importa em R$ 33.487,45 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 11).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual e seu termo aditivo, conforme o estabelecido no art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Apreciando o feito o Corpo Técnico entende que atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual se pronuncia pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 606), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 49/2013,** bem como da formalização do **1º Termo Aditivo** celebrados entre o **Município de Aparecida do Taboado**, (CNPJ: 03.563.335/0001-06) por meio do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ Nº 11.291.694/0001-80) e a empresa **C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli** (CNPJ Nº 16.752.682/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 608), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo**, nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2013 já apreciado em sede própria – TC/MS 9720/2013 - e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, V, § 3º, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 49/2013 (fls.8/14), celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04 e seu Secretario

Municipal de Saúde, Senhor Luiz Antônio Caron, CPF/MF nº 928.010.138-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELI., CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39,, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do Primeiro Termo Aditivo (fls. 276/279) ao Contrato Administrativo nº 49/2013 (fls.8/14) celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS, CNPJ/MF nº 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04 e seu Secretario Municipal de Saúde, Senhor Luiz Antônio Caron, CPF/MF nº 928.010.138-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa C. Lemos Distribuidora Hospitalar EIRELI., CNPJ/MF nº 16.752.682/0001-29, por seu Representante, Senhor Cláudio Lemos, CPF/MF nº 049.181.848-39, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator